COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
500

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO nº _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. _____, na forma do disposto na Lei n° 629 de 30.11.98, combinada com as Leis Municipais n°´s 986, de 07.01.05 e 1.955 de 01.02.2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede no endereço: _____, neste ato representada por ____, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tombado sob o n° **10.025/2026 -CE**, e se rege pelo disposto na Lei Federal Lei nº 14.133/21, alterada, consolidada e fundamentado no plano plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de MARACANAÚ, CEARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS E INTERVENÇÕES DO PROGRAMA MARACANAÚ SUSTENTÁVEL – MDS**, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R$ ___ (____),** a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições da proposta, do cronograma físico-financeiro, e do orçamento adjudicados, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.3. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados na proporção da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
501

internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, mão de obra e tributos.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 60 (sessenta) meses contados da data do orçamento estimado, circunstância na qual será aplicado o INCC-FGV.

3.9. Os preços registrados/contratados poderão ser reajustados com base em índice de atualização monetária previamente definido na fase de planejamento da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da apresentação do orçamento estimado, conforme dispõe o §7° do art. 25 c/c art. 82, VI e § 5°, IV da Lei n° 14.133/2021. Para fins de reajuste, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial mais adequado, de acordo com a natureza do objeto, nos termos da referida Lei e no Decreto Municipal n° 4.892, de 02 de janeiro de 2024.

3.10. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.11. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

3.11.1. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

3.12. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.13. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

3.13.1. Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

3.14. Para o pagamento pela Administração será observado a ordem diferenciada de recurso, podendo ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle externo da Administração e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas situações previstas no art. 141 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.15. Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
502
9

3.15.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de repactuação financeiro dos valores contratados.

3.16. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.16.1. Ficam ressalvadas da regra prevista acima os casos de ocorrência de caso fortuito e força maior.

3.16.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados de sua publicação por meio oficial, que decorre da própria natureza da demanda, pois a supervisão técnica, ambiental e social das obras do MDS deverá acompanhar a execução do Programa ao longo de suas fases sucessivas e permitir continuidade metodológica, onde sua fragmentação temporal excessiva poderia comprometer a coerência dos instrumentos de controle, a padronização dos relatórios, o acompanhamento dos riscos e a capacidade da UGP/MDS de responder tempestivamente às demandas do agente financiador, auditorias e órgãos de controle.

4.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal de vigência, desde que a prorrogação seja previamente justificada pela Administração e demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação.

4.2.1 A prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada e dependerá de decisão expressa da Administração, devidamente motivada em processo administrativo próprio, observado, no mínimo, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I — permanência da necessidade pública que justificou a contratação, especialmente quanto à continuidade do Programa Maracanaú Sustentável e à necessidade de supervisão técnica das obras do MDS;

II — demonstração de que a continuidade contratual é mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, documentais e institucionais;

III — avaliação satisfatória da execução contratual, com base nos relatórios, produtos entregues, cumprimento de prazos, qualidade técnica das entregas, atendimento às demandas da UGP/MDS e aderência aos critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência;

IV — inexistência de falhas graves, reiteradas ou não sanadas que comprometam a confiabilidade da contratada, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade das informações, a continuidade do apoio ou o atendimento das obrigações contratuais;

V — manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VI — demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa, análise crítica de custos, comparação com contratações similares ou outro meio idôneo admitido pela legislação;

VII — existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa no período prorrogado;

VIII — manifestação prévia do fiscal e do gestor do contrato quanto à qualidade da execução, à regularidade dos produtos entregues e à conveniência da continuidade contratual;

IX — concordância formal da contratada quanto à prorrogação e às condições estabelecidas pela Administração;

X — formalização da prorrogação por termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
503
9

4.2.2 Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação, a Administração poderá considerar, além do preço, a preservação da memória técnica do Programa, a continuidade dos instrumentos de gestão já implantados, a manutenção da rastreabilidade documental, a curva de aprendizagem acumulada pela equipe, a redução de riscos de transição, a estabilidade metodológica dos relatórios e painéis gerenciais, a continuidade do acompanhamento das pendências e a necessidade de evitar descontinuidade no apoio às demandas do agente financiador, auditorias e órgãos de controle.

4.2.3 A prorrogação contratual deverá ser precedida de relatório circunstanciado do gestor do contrato, contendo, no mínimo, avaliação da execução no período anterior, indicação dos produtos entregues, registro de eventuais falhas e correções, análise da permanência da necessidade, manifestação sobre a vantajosidade, demonstração da compatibilidade dos preços, verificação da manutenção das condições de habilitação e indicação da disponibilidade orçamentária.

4.2.4 A Administração poderá condicionar a prorrogação à apresentação, pela contratada, de plano de continuidade ou plano de aperfeiçoamento da execução, contendo medidas de melhoria, ajustes metodológicos, reforço de equipe, revisão de fluxos, atualização de instrumentos de controle, saneamento de pendências ou outras providências necessárias ao aprimoramento dos serviços, quando identificadas fragilidades que não justifiquem a extinção contratual, mas demandem correção para o novo período.

4.2.5 Não será admitida a prorrogação quando verificada qualquer das seguintes situações:

I — perda da necessidade administrativa que fundamentou a contratação;

II — Conclusão, encerramento ou reestruturação do Programa que torne desnecessário o apoio contratado;

III — execução insatisfatória, caracterizada por atrasos reiterados, produtos tecnicamente inadequados, descumprimento de obrigações essenciais ou falhas não sanadas;

IV — ausência de demonstração de vantajosidade para a Administração;

V — incompatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;

VI — ausência de disponibilidade orçamentária;

VII — perda das condições de habilitação pela contratada;

VIII — descumprimento grave da matriz de riscos, das obrigações contratuais ou das determinações da fiscalização.

4.2.6 Permanecem preservadas, durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, as competências próprias da Administração Municipal, especialmente quanto à coordenação da UGP/MDS, à fiscalização contratual, à tomada de decisões, à autorização de despesas, à liquidação, ao atesto, à aprovação de documentos, à interlocução institucional oficial e à responsabilização administrativa perante o agente financiador e os órgãos de controle.

4.3. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de até **05 (cinco) dias úteis** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação deste instrumento **nos meios oficiais de publicação do município** e vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, alterada e consolidada.

4.4.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

4.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

4.7. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos serviços com outro licitante, desde que respeitadas as condições desta licitação,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
504
9

não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: **1010.15.451.1206.1245 - 4.4.90.35.03 - 1754000000.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada:

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I) Executar os serviços obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens de Serviços emitidas, no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e demais recomendações das normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

f) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 125 da lei nº14. 133/21, alterada e consolidada.

II) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

III) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

IV) Manter responsável técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo município, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no momento da habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicado, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
505
9

V) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender as demais exigências da Previdência Social, Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprindo as convenções coletivas de trabalho e decisão de dissídios coletivos que forem aplicados;

VI) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

VII) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

VIII) Regularizar juntos aos órgãos e repartições competentes todos os registro e assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissão do acarretar;

IX Dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar seu quadro de pessoal e equipamentos quando necessário para recuperação do atraso existente, por sua culpa, não importando tais procedimentos em ônus para a contratante.

X) É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada, tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

XI) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Edital e contrato, o Contratante não aprovará, devendo ser de imediato adequado às condições estabelecidas.

6.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

I) Emitir a Ordem de Serviço;

II) Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas e fichários necessários a execução do Contrato;

III) Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;

IV) Proporcionar acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município de Maracanaú-CE, que por ventura sejam necessários para obtenção de informações sobre execução dos serviços previstos no Contrato;

V) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

VI Executar todos os serviços que lhe compete e não à Contratada, necessários ao bom cumprimento do Contrato;

VII) Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

VIII) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com os termos e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a fluidez financeira do objeto.

IX) Fornecer feedback regular à Contratada sobre o desempenho dos serviços prestados e a funcionalidade do serviço, contribuindo para ajustes e melhorias contínuas.

X) Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, e colaborar com a contratada na implementação de medidas de segurança adequadas.

XI Participar de boa fé na resolução de eventuais disputas ou impasses que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções amigáveis que preservem os interesses de ambas as partes.

XII) Avaliar os resultados alcançados com a execução do serviço, utilizando critérios objetivos e métricas pré-definidas, para determinar o cumprimento dos objetivos contratuais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
506
9

XIII) Fiscalizar a execução contratual.
XIV) Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.
XV) A remuneração ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, conforme os valores unitários apresentados pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quando necessária a adequação do objeto às necessidades da Administração, à execução do Programa Maracanaú Sustentável, às exigências do agente financiador, à atualização dos fluxos operacionais da UGP/MDS ou à preservação da regular execução contratual.
7.2. As alterações contratuais poderão ser unilaterais ou consensuais, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.
7.3. Poderá haver alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do objeto para melhor adequação técnica às finalidades de interesse público, respeitada a natureza da contratação, ou quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais.
7.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para as alterações unilaterais, desde que haja justificativa, formalização adequada, ausência de prejuízo ao interesse público e observância da legislação aplicável.
7.6. Para fins desta contratação, poderão justificar alteração contratual, desde que preservada a essência do objeto, situações como readequação de quantitativos de produtos periódicos ou sob demanda, ajuste de escopo de apoio técnico gerencial, alteração de cronogramas de execução, inclusão ou redução de entregas compatíveis com o Programa, adequação a exigências do agente financiador, necessidade superveniente de reorganização documental, ampliação ou redução de frentes de acompanhamento gerencial, alteração de fluxos de comunicação ou reestruturação das atividades de apoio à UGP/MDS.
7.7. A alteração contratual não poderá desfigurar o objeto licitado, transformar a contratada em gestora do Programa, fiscal de obras, supervisora técnica, parecerista jurídica, ordenadora de despesa, responsável por atesto, liquidação, autorização de pagamento ou executora de ato próprio da Administração.
7.8. A alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, análise de compatibilidade com o objeto, verificação dos limites legais, avaliação de impacto sobre preço, prazo, equipe, produtos, riscos, garantia contratual e disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira.
7.9. Havendo acréscimo de valor contratual, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da garantia contratual, de reforço de equipe, de ajuste do Plano de Trabalho, de readequação dos prazos e de atualização dos instrumentos de controle, conforme a natureza da alteração.
7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quando necessária a adequação do objeto às necessidades da Administração, à execução do Programa Maracanaú Sustentável, às exigências do agente financiador, à atualização dos fluxos operacionais da UGP/MDS ou à preservação da regular execução contratual.
7.2. As alterações contratuais poderão ser unilaterais ou consensuais, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
507
9

hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

7.3. Poderá haver alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do objeto para melhor adequação técnica às finalidades de interesse público, respeitada a natureza da contratação, ou quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais.

7.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para as alterações unilaterais, desde que haja justificativa, formalização adequada, ausência de prejuízo ao interesse público e observância da legislação aplicável.

7.6. Para fins desta contratação, poderão justificar alteração contratual, desde que preservada a essência do objeto, situações como readequação de quantitativos de produtos periódicos ou sob demanda, ajuste de escopo de apoio técnico gerencial, alteração de cronogramas de execução, inclusão ou redução de entregas compatíveis com o Programa, adequação a exigências do agente financiador, necessidade superveniente de reorganização documental, ampliação ou redução de frentes de acompanhamento gerencial, alteração de fluxos de comunicação ou reestruturação das atividades de apoio à UGP/MDS.

7.7. A alteração contratual não poderá desfigurar o objeto licitado, transformar a contratada em gestora do Programa, fiscal de obras, supervisora técnica, parecerista jurídica, ordenadora de despesa, responsável por atesto, liquidação, autorização de pagamento ou executora de ato próprio da Administração.

7.8. A alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, análise de compatibilidade com o objeto, verificação dos limites legais, avaliação de impacto sobre preço, prazo, equipe, produtos, riscos, garantia contratual e disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira.

7.9. Havendo acréscimo de valor contratual, deverá ser avaliada a necessidade de complementação da garantia contratual, de reforço de equipe, de ajuste do Plano de Trabalho, de readequação dos prazos e de atualização dos instrumentos de controle, conforme a natureza da alteração.

7.10. Havendo supressão de parcela do objeto, deverão ser ajustados os valores correspondentes, os produtos afetados, a planilha contratual, o cronograma e as demais obrigações impactadas, vedado o pagamento por serviços, produtos ou atividades suprimidas ou não executadas.

7.11. As alterações contratuais que não modifiquem o valor contratual, a essência do objeto ou as condições fundamentais de execução poderão ser formalizadas por apostilamento quando a legislação assim permitir, especialmente nos casos de reajuste, atualização de empenho, compensações financeiras ou alterações meramente formais.

7.12. Qualquer alteração contratual deverá preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, assegurando a justa correspondência entre encargos assumidos pela contratada e remuneração devida pela Administração.

7.13. A alteração contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações já assumidas, produtos pendentes, falhas anteriores, sigilo, preservação documental, correção de entregas, transição e demais deveres decorrentes da execução contratual. Havendo supressão de parcela do objeto, deverão ser ajustados os valores correspondentes, os produtos afetados, a planilha contratual, o cronograma e as demais obrigações impactadas, vedado o pagamento por serviços, produtos ou atividades suprimidas ou não executadas.

7.11. As alterações contratuais que não modifiquem o valor contratual, a essência do objeto ou as condições fundamentais de execução poderão ser formalizadas por apostilamento quando a legislação assim permitir, especialmente nos casos de reajuste, atualização de empenho, compensações financeiras ou alterações meramente formais.

7.12. Qualquer alteração contratual deverá preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato, assegurando a justa correspondência entre encargos assumidos pela contratada e remuneração devida pela Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
508
9

7.13. A alteração contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações já assumidas, produtos pendentes, falhas anteriores, sigilo, preservação documental, correção de entregas, transição e demais deveres decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência; ii) Impedimento de licitar e contratar; iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar; iv) Multa.

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa**

8.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

8.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.2.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
509
9

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

8.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 poderão ser aplicadas, juntamente com aquela prevista no subitem 8.2.4, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Orgânica.
8.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
8.7. Se, no prazo previsto neste contrato, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
8.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
8.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
8.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
8.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
510
9

curso.

8.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 22.2 do instrumento convocatório não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.13. A aplicação da sanção constante no subitem 8.2.3 é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

8.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e ainda, nos cadastros do município de Maracanaú, Ceará.

8.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
511
9

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.
9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.3.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, mediante motivação formal nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de fato imputável à contratada. A Lei nº 14.133/2021 trata das hipóteses e consequências da extinção contratual nos arts. 137 a 139.
9.4. Constituirão motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, no edital ou no contrato:
I — o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, prazos, Plano de Trabalho aprovado, ordens de serviço ou obrigações previstas neste Termo de Referência;
II — a descontinuidade injustificada do apoio técnico gerencial à UGP/MDS;
III — o atraso injustificado no início da execução, na mobilização da equipe, na apresentação do Plano de Trabalho ou na entrega de produtos essenciais;
IV — a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
V — a apresentação reiterada de produtos insuficientes, imprestáveis, meramente formais, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou sem aderência ao objeto contratado;
VI — a não correção tempestiva de falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades apontadas pela gestão ou fiscalização contratual;
VII — a desmobilização injustificada de equipe essencial, a substituição não autorizada de profissional indicado para fins de habilitação, pontuação técnica ou execução contratual, ou a manutenção de equipe incompatível com as exigências do contrato;
VIII — a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;
IX — a não apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, quando exigida;
X — a violação de sigilo, o uso indevido de informações, a perda, extravio, desorganização relevante ou comprometimento de documentos, bases de dados ou evidências do Programa;
XI — a prática de atos próprios da Administração pela contratada, tais como autorização de despesas, ordenação ou liquidação de pagamentos, atesto de medições, aprovação de projetos, fiscalização substitutiva de obras, emissão de parecer jurídico, aplicação de sanções, representação institucional oficial do Município ou assunção de responsabilidade técnica por obras, projetos ou serviços executados por terceiros;
XII — a cessão, transferência ou subcontratação não autorizada do objeto, no todo ou em parte, quando vedada ou realizada em desacordo com o edital, o contrato ou este Termo de Referência;
XIII — o comprometimento relevante da gestão, da rastreabilidade, da prestação de contas, da interlocução com o agente financiador, das auditorias, dos órgãos de controle ou da continuidade do Programa Maracanaú Sustentável;
XIV — a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
XV — caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
XVI — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
XVII — o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
XVIII — a ocorrência de impedimento, vedação legal, sanção ou fato superveniente que impossibilite a continuidade da contratação.
9.5. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMC
512
9

partes, por decisão arbitral ou por decisão judicial, conforme a hipótese aplicável e observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

9.6. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com motivação expressa, demonstração da ocorrência da hipótese autorizadora, juntada dos documentos de suporte, manifestação da gestão e da fiscalização contratual, quando cabível, e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

9.6.1. A extinção por acordo entre as partes somente poderá ocorrer quando houver conveniência para a Administração, ausência de prejuízo ao interesse público, demonstração da vantajosidade do encerramento consensual e formalização em termo próprio, preservadas as responsabilidades por obrigações já constituídas.

9.7. Antes da extinção, quando a irregularidade for sanável e não houver risco imediato à Administração, ao Programa ou ao interesse público, a contratada poderá ser notificada para corrigir a falha, apresentar plano de correção, recompor equipe, entregar produtos pendentes, regularizar documentação, recompor garantia ou adotar providências necessárias à continuidade da execução, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou outras medidas cabíveis.

9.8. A decisão pela manutenção, correção, suspensão ou extinção do contrato deverá considerar a gravidade da irregularidade, a possibilidade de saneamento, a reincidência, os riscos à continuidade do Programa, os impactos sobre a UGP/MDS, a proteção do erário, a preservação da rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e o interesse público envolvido.

9.9. A extinção contratual não afastará a obrigação da contratada de entregar à Administração todos os produtos concluídos, documentos, bases de dados, relatórios, matrizes, painéis, dossiês, registros, controles, histórico de providências, pendências remanescentes, riscos identificados, evidências organizadas e demais elementos produzidos durante a execução, ainda que o encerramento decorra de inadimplemento contratual.

9.10. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá cooperar com a transição para nova contratada ou para execução direta pela Administração, prestando esclarecimentos, transferindo informações, entregando acervo documental, disponibilizando bases, modelos e instrumentos de controle e apoiando a continuidade administrativa da UGP/MDS, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme a hipótese e a gravidade dos fatos, a assunção imediata do objeto pela Administração, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas e indenizações, o ressarcimento integral dos prejuízos causados e a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

9.12. A Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, das multas aplicadas, das glosas não compensadas, das indenizações devidas, dos custos de correção de falhas e das demais obrigações inadimplidas pela contratada, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

9.13. A extinção contratual não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas, aceitas e não contestadas pela Administração, desde que inexistam débitos, multas, glosas, prejuízos, pendências impeditivas ou irregularidades que autorizem retenção ou compensação.

9.14. Os produtos rejeitados, incompletos, não entregues, imprestáveis, sem utilidade gerencial, sem evidências mínimas ou em desconformidade substancial com o objeto não gerarão direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

9.15. A extinção contratual por culpa da contratada poderá ensejar execução da garantia, aplicação das sanções administrativas cabíveis, impedimento de prorrogação, cobrança de perdas e danos, ressarcimento de prejuízos, retenção de créditos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

9.16. A extinção contratual por razões de interesse público deverá ser devidamente motivada e observará o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas, bem como eventual indenização devida nos limites da legislação aplicável, vedada a indenização por expectativa de lucro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
513

não realizado ou por obrigações não executadas.

9.17. A contratada deverá manter o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados e a guarda responsável das informações acessadas em razão do contrato mesmo após a extinção contratual, respondendo por uso indevido, divulgação irregular, perda, extravio ou comprometimento de informações e documentos.

9.18. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, omissões, inconsistências, danos, uso indevido de informações ou prejuízos posteriormente identificados e relacionados à execução do contrato, observados os prazos legais aplicáveis.

9.19. Em qualquer hipótese de extinção, a Administração deverá adotar providências para preservar a continuidade do acompanhamento do Programa Maracanaú Sustentável, a integridade do acervo documental, a rastreabilidade das informações, a regularidade da prestação de contas e a transição adequada das atividades de apoio à UGP/MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas nesta avença e no Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 10.2.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
514
9

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.
10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
10.11.1. caso fortuito ou força maior;
10.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
10.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
10.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
10.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
10.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
10.14. Será considerada extinta a garantia:
10.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO / SUBCONTRATAÇÃO GERAIS

11.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.
12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
12.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
12.8. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
12.9. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
515

12.10. A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.
12.11. O recebimento da obra/serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída por representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, para este fim, da seguinte forma:
12.11.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente,** de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.
12.11.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.11.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.
12.11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
21.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere ã parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
12.11.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.
12.12. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
12.13. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nestes contratos, as quais permanecerão íntegras.
12.14. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e deste Termo de Referência, sem prejuízo da atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa Maracanaú Sustentável – UGP/MDS no acompanhamento técnico das entregas vinculadas ao objeto.
12.15. A fiscalização contratual terá por finalidade acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, solicitar correções, avaliar o cumprimento dos prazos, controlar a aderência dos produtos ao escopo contratado e subsidiar os procedimentos de medição, pagamento, glosa, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências administrativas cabíveis.
12.16.. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica, suficiência, tempestividade, coerência, rastreabilidade e utilidade gerencial dos produtos apresentados, nem implica assunção, pela Administração, de responsabilidade por falhas, omissões, inconsistências ou vícios imputáveis à contratada.
12.17. Considerando a natureza técnico-gerencial, continuada e multidisciplinar da contratação, recomenda-se que a equipe de gestão e fiscalização seja composta por servidores com perfil

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMc
516

compatível com o objeto, preferencialmente vinculados à estrutura de regular execução do Programa, de modo a favorecer a integração entre a UGP/MDS, a fiscalização contratual e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.

13.2. A eficácia do contrato fica condicionada a publicação nos meios oficiais de publicação do município, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, <DATA>.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Secretário

CONTRATADA:

<EMPRESA CONTRATADA>
<REPRESENTANTE> - CPF nº <CPF>

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:_____
Nome:

2._____ CPF:_____
Nome:

PGM/